



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



## LEI Nº 1983/2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA – PATERNIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALVINLÂNDIA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**Artigo 1º.**: Fica assegurado ao Servidor Público Municipal de Alvinlândia o direito a licença paternidade pelo prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, a contar da data de nascimento, adoção ou obtenção da guarda judicial para fins de adoção.

**Artigo 2º.**: A licença – paternidade deverá ser requerida pelo servidor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o nascimento ou a adoção, mediante apresentação da certidão de nascimento ou do termo judicial correspondente.

**Artigo 3º.**: A licença – paternidade é direito pessoal, intransferível e não poderá ser fracionada.

**Artigo 4º.**: As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º.**: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "JOÃO MANZANO", 02 DE SETEMBRO DE 2025.

ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR  
Prefeito Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.

Ataliba José Soares Guerra  
Diretor Municipal de Administração